

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Código CVM 20435

FATO RELEVANTE

Tecnisa S.A. (BM&FBOVESPA S.A.: TCSA3 - "Tecnisa") e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (BM&FBOVESPA S.A.: CYRE3 - "Cyrela" e, em conjunto com Tecnisa, "Companhias"), vem, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos e para fins da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358"), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

As Companhias aprovaram, em reuniões dos seus respectivos Conselhos de Administração realizadas na presente data, a celebração de acordo de subscrição de ações e outras avenças ("Acordo de Subscrição"), entre, de um lado, Tecnisa e, de outro lado, JAR Participações Ltda. ("Jar"), Meyer Joseph Nigri ("Meyer" e, em conjunto com Jar, "Atuais Acionistas") e Cyrela (em conjunto com os Atuais Acionistas, os "Subscritores"), por meio do qual: (i) a Tecnisa assumiu, dentre outros, o dever e a obrigação de, nos termos e condições previstos no Acordo de Subscrição, realizar um aumento de capital social no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a subscrição particular de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,00 (dois reais) por ação, sendo admitida a homologação do aumento parcialmente subscrito desde que subscrito, no mínimo, um número de ações correspondentes a um aumento de capital social de R\$ 124.697.556,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) ("Aumento de Capital"); e (ii) os Subscritores assumiram o dever e a obrigação de, no âmbito do Aumento de Capital, subscrever e integralizar, em conjunto, uma quantidade mínima de ações no valor total de R\$ 124.697.556,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e uma quantidade máxima de ações no valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

Para cumprir a obrigação assumida no Acordo de Subscrição, o Conselho de Administração da Tecnisa aprovará oportunamente, dentro do limite do capital

autorizado, conforme disposto no artigo 6º do estatuto social da Tecnisa, o Aumento de Capital.

Conforme disposto no Acordo de Subscrição, a eficácia do Aumento de Capital estará suspensa, nos termos do artigo 126 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), à aprovação, pelas autoridades de defesa da concorrência, da realização do investimento da Cyrela na Tecnisa, nos termos do Acordo de Subscrição. Nesse sentido, nos termos do Acordo de Subscrição e conforme venha a ser aprovado na deliberação que aprovar o Aumento de Capital, uma vez verificado o implemento da condição suspensiva do Aumento de Capital mencionada acima, será aberto prazo para os acionistas da Tecnisa exercerem seu direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção de sua participação no capital da Tecnisa, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

A fixação do preço de emissão das novas ações ordinárias constante do Acordo de Subscrição foi realizada, nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., com deságio de 15,03% (quinze inteiros e três centésimos por cento) em relação à média da cotação de fechamento das ações da Tecnisa ponderada pelo volume de ações negociadas nos últimos 30 (trinta) pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) anteriores à data de celebração do Acordo de Subscrição.

A administração da Tecnisa entendeu que a utilização do critério do valor de mercado das ações, previsto no inciso III do § 1.º do artigo 170 da Lei das S.A., com a aplicação de deságio entre 5% (cinco) a 25% (vinte e cinco por cento), é o mais adequado para incentivar a subscrição do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Tecnisa.

Destaca-se que, uma vez satisfeitas determinadas condições suspensivas usuais nesse tipo de operação, incluindo a aprovação, pelas autoridades de defesa da concorrência, da realização do investimento da Cyrela na Tecnisa, nos termos do Acordo de Subscrição, (i) Cyrela assumiu o dever e a obrigação de, no âmbito do Aumento de Capital, subscrever e integralizar, um número de ações totalizando, no mínimo, um valor de R\$ 73.351.504,00 (setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais) e, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) os Atuais Acionistas assumiram o dever e a obrigação de, no âmbito do Aumento de Capital, subscrever e integralizar, um número de ações totalizando, no mínimo, um valor de R\$ 51.346.052,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais) e, no máximo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Os Atuais Acionistas assumiram o dever e a obrigação de, uma vez verificado o implemento da condição suspensiva do Aumento de Capital, durante o prazo para exercício do direito de preferência, ceder e de transferir à Cyrela, a título gratuito e sem contraprestação, direitos de subscrição suficientes para viabilizar a subscrição mínima pela Cyrela prevista no Acordo de Subscrição.

Adicionalmente, e nos termos do Acordo de Subscrição, os Subscritores se comprometeram e mutuamente se obrigaram a, uma vez realizada a subscrição e integralização das novas ações emitidas e concluídos os procedimentos do Aumento de Capital, celebrar um acordo de acionistas da Tecnisa ("Acordo de Acionistas"), com o intuito de disciplinar e reger determinados aspectos de seu relacionamento enquanto acionistas da companhia, em especial com relação a questões de governança e à transferência das ações da Tecnisa de sua propriedade.

Caso o Acordo de Acionistas venha a ser celebrado entre os Subscritores, conforme mencionado no parágrafo acima, os Atuais Acionistas ficarão obrigados a exercer seus direitos de voto na Tecnisa no sentido de aprovar, dentre outras matérias, a eleição de 1 (um) membro do conselho de administração a ser indicado pela Cyrela.

Por fim, as Companhias informam que, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as melhores práticas de governança, manterão seus acionistas, seus investidores e o mercado em geral informados sobre o Aumento de Capital.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Vasco de Freitas Barcellos Neto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores